



LEI Nº 1.452, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel, a título oneroso, para sediar escola municipal especializada em educação especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Pinheiral autorizado a adquirir, onerosamente, o imóvel localizado na Avenida Brasília, nº. 26, bairro Oriente, Pinheiral-RJ.

Parágrafo único – O imóvel a ser adquirido constitui-se de um terreno com área total de 342,41m² e com área construída de 311,11m², pertencente à Matrícula 1.595, Ficha 159, Registro Geral – 2-H, Registro de Imóveis – Cartório do 2º Ofício da Comarca de Pirai.

Art. 2º - O imóvel será destinado à instalação de uma escola municipal especializada em educação especial, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – A aquisição do imóvel será realizada conforme o artigo 74, inciso V da Lei nº. 14.1333, de 1º de abril de 2021.



Art. 3º - O preço de aquisição é de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), sendo o pagamento realizado diretamente ao proprietário do imóvel.

§1º - O valor mencionado no caput não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste.

2º. - A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula do imóvel

Art. 4º - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria com os recursos provenientes dos royalties do pré-sal destinados à Educação

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de janeiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO